



Capa: Biblioteca Municipal de Sorocaba/SP

MAIO 2024

O BOLETIM

informativo mensal

MPC  SP

**O NOVO CENTENÁRIO**

TCESP celebra chegada ao centenário em solenidade no Memorial da América Latina

05

A ORDEM DO IPIRANGA

Dra. Leticia Formoso Feres é condecorada com a mais alta honraria concedida pelo Estado de São Paulo

10

GASTO INJUSTIFICADO

Prefeitura gasta mais de 180 mil reais em compra de livros paradidáticos distribuídos gratuitamente por programa do MEC

12

SEM COMPROVAÇÃO

Fundação cobra caro por cursos conveniados à USP, mas não apresenta acordo de cooperação com a instituição

15

SALDO DEVEDOR

Para Procurador de Contas, superávit orçamentário de RPPS não atenua a gravidade do déficit atuarial de R\$ 1,5 bilhão

18





CAMINHO TORTUOSO

Em meio à tragédia, Prefeitura cota prestação de serviço emergencial com funerárias a 300 km do município

21

CUSTE O QUE CUSTAR

Câmara de Vereadores custeia mais de R\$ 3,5 milhões em proventos para inativos que não recolheram contribuição previdenciária

24

POR ÁGUA ABAIXO

MPC-SP defende mais uma vez juízo de irregularidade às contas de Legislativo de estância turística

27

BENEFÍCIO ARRISCADO

Corte de Contas acompanha parecer ministerial e não aprova aposentadoria com adicional de insalubridade

30

DINÂMICA DO MPC

Processos eletrônicos de 01 a 31 de Maio de 2024

34

1924 • 2024



Centenário

TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



Tribunal de Contas do Estado
celebra 100 anos de existência
com solenidade no Memorial
da América Latina



No dia 06 de maio, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo completou 100 anos de atividades. E para celebrar a data tão significativa realizou sessão plenária solene no auditório Simón Bolívar, do Memorial da América Latina.

A Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, integrou a mesa de abertura, representando o Ministério Público de Contas paulista.

“É com profundo senso de responsabilidade por carregar 100 anos de história na sua trajetória que declaro aberta a presente sessão solene”, disse o anfitrião do evento, Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente do TCESP.

Também presentes o Conselheiro Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; a Conselheira-Corregedora, Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, além dos Conselheiros Eméritos Edgard Camargo Rodrigues e Fúlvio Julião Biazzi.

O evento contou ainda com a participação ilustre de muitas autoridades, dentre as quais o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin; o Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e o Vice-Governador, Felício Ramuth; o Ex-Presidente, Michel Temer; os Ex-Governadores João Doria, José Serra, Rodrigo Garcia e Marcio França, atual Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, André Mendonça e Cristiano Zanin; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia e o Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, José Tavares.





Em seu discurso, o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckim, ressaltou a importante atuação dos Tribunais de Contas de todo o país, em especial a da Corte paulista.

“São hoje os Tribunais de Contas sinônimo de controle, responsabilidade, transparência e fiscalização. Graças à sua atuação, erros, fraudes e desperdícios de recursos são prevenidos. A probidade, a regularidade e a fiel execução orçamentária são compensadas. Não foge à regra, o nosso valoroso e centenário Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

“Cem anos não são pouca coisa. E o melhor de tudo, amigos, Conselheiros, Procuradores e servidores, é que olhando para esses cem anos já percorridos, podemos com muito orgulho dizer que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo parece muito bem para a idade que tem”.



O Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, salientou a relevante atividade do TCESP para a garantia de direitos e deveres fundamentais à democracia.

“Estamos falando de um Tribunal que se tornou um pilar essencial para o nosso estado democrático de direito, assim como outras instituições. [...] Estamos falando de um Tribunal que é importante para a democracia porque garante dois pilares fundamentais para o seu exercício: o pilar da representatividade – que respeita a vontade da maioria, as decisões que são tomadas e que ajuda a construir caminhos – e o pilar da promoção da justiça social”.

A plateia estava repleta de membros do controle externo de todo o país, personalidades do cenário político do Estado, além de prefeitos, vice-prefeitos, presidentes de Câmaras municipais e vereadores de diversos municípios paulistas.

O evento foi transmitido ao vivo pelo Tribunal de Contas no YouTube e está disponível na íntegra por meio do link

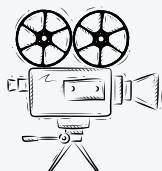


[https://go.tce.sp.gov.br/txl7fe.](https://go.tce.sp.gov.br/txl7fe)



“Com a permanente e coesa cooperação de todos os seus integrantes, membros e servidores, atuando sempre cientes de suas responsabilidades e prontos para honrar as tradições do passado, o Tribunal assenta bases para um segundo século e grandes transformações que correspondam aos anseios cada vez mais dinâmicos da sociedade Paulista”, disse o Conselheiro Renato Martins Costa ao agradecer a presença de todos e encerrar a solenidade.

O DOCUMENTÁRIO



O lançamento do documentário “TCESP – 100 anos de cidadania” foi realizado na noite do dia 08 de maio, na Sala São Paulo.

Em sua participação no documentário, Dra. Leticia Feres fala sobre a criação do Ministério Público de Contas para atuar junto ao TCEP.



O filme retrata a cronologia dos fatos que circundam a história da Corte de Contas paulista até o seu momento atual. Paralelamente, são narradas atividades fiscalizatórias em campo, apresentando todas as fases envolvidas para o devido trabalho das equipes de auditoria.

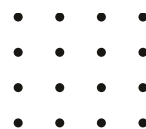
O ingresso do MPC é um marco para o Tribunal porque representa a conformação constitucional. Isso muda, inclusive, o próprio processo no TCEP, porque entra um ator a mais para se manifestar nos processos, destacou.



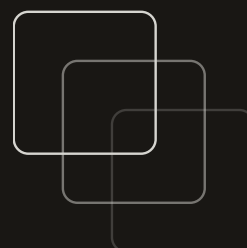
Assista ao documentário no canal do YouTube do TCEP:



Acesse a galeria de fotos da Equipe de Comunicação do TCEP no Flickr



Dra. Leticia Formoso Feres é
condecorada com a mais
alta honraria concedida
pelo Estado de São Paulo



No dia 07 de maio, o Presidente do TCESP, Conselheiro Renato Martins Costa, e a Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia F. Delsin Matuck Feres, receberam das mãos do Governador Tarcísio de Freitas a Ordem do Ipiranga, no grau Grã-Cruz, em cerimônia realizada no Palácio dos Bandeirantes para homenagear o centenário da Corte de Contas paulista.

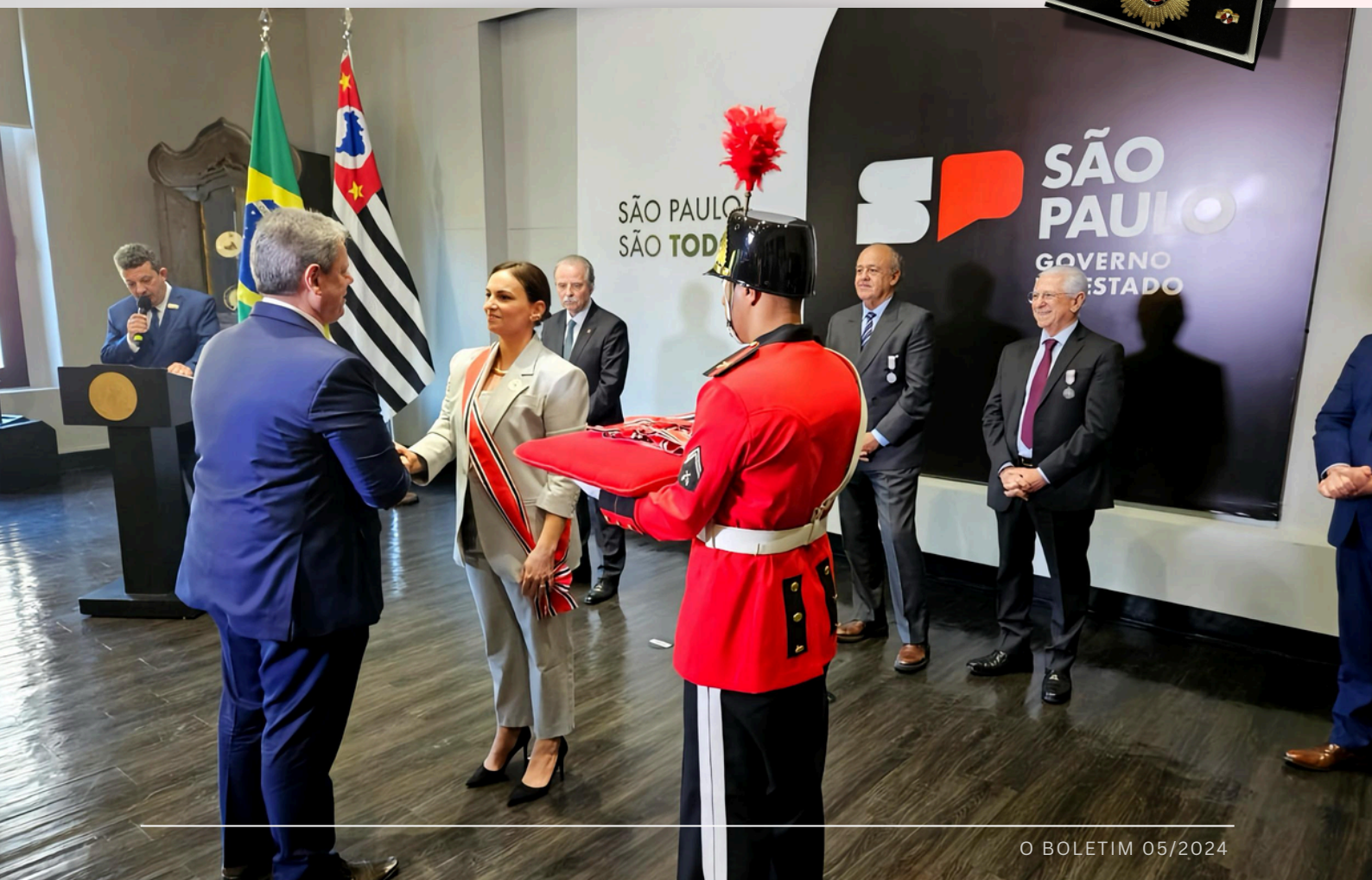
Conforme o artigo 1º do Decreto nº 52.064, de 20/06/69, a Ordem do Ipiranga é conferida aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que, por seus altos méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao Estado de São Paulo e seu povo, se tenham tornado dignos dessa distinção.

A homenagem é uma retribuição pelo trabalho que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo faz, e vem fazendo. Contribuindo para a gestão pública, de maneira que sejamos capazes de dar as melhores respostas frente aos desafios que temos, afirmou o Governador Tarcísio de Freitas.

Trata-se da mais alta honraria concedida pela Administração estadual, cujo atual chanceler é o Secretário-Chefe da Casa Civil, Arthur Lima.

Também foram agraciados com a comenda o Vice-Presidente do TCESP, Conselheiro Antonio Roque Citadini, a Conselheira Corregedora, Cristiana de Castro Moraes, e os Conselheiros Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli.

Já os Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Beraldo foram condecorados com a Medalha dos Bandeirantes, pois haviam recebido em outra oportunidade a Ordem do Ipiranga.

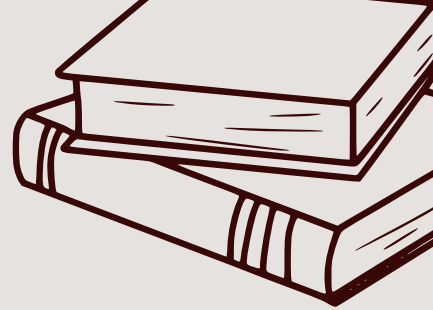




Prefeitura gasta mais de 180 mil reais em compra de livros distribuídos gratuitamente por programa do MEC



A ausência de fundamentação aceitável para a aquisição de livros paradidáticos por meio de inexigibilidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, ainda em 2023, embasou a representação feita pela 5ª Procuradoria do MPC-SP ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 09 de maio, para a apuração de possíveis irregularidades no processo.



“Verifica-se o caráter lacônico da autorização dada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o despacho assinado pela própria Secretária, Sra. Cláudia Ap. Pinho Lalla, não forneceu motivação satisfatória para a escolha da IMOBCARD Comércio e Serviços Ltda., e nem mesmo a caracteriza como fornecedora exclusiva dos materiais adquiridos, o que configura infringência à legislação”, ponderou o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.



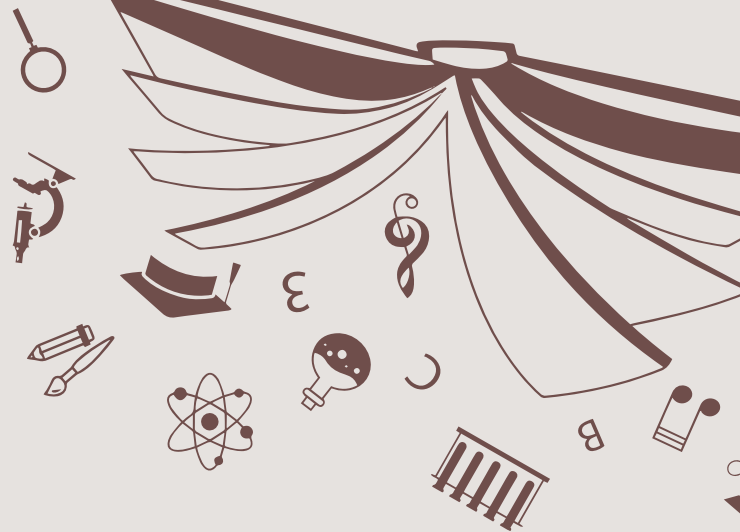
Ressalta-se que a escolha por procedimento de inexigibilidade de licitação – hipótese excepcional de contratação – requer o atendimento a critérios rígidos estabelecidos pelo artigo 25, da Lei Federal nº 8666/1993, vigente à época.

“A AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS É CAUSA SUFICIENTE PARA A DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO”, complementou o representante ministerial.

No mês de outubro de 2023, o Ministério Público de Contas de São Paulo recebeu a denúncia de que o Executivo possense teria custeado a compra direta de materiais, no valor total de R\$ 182.192,00, sem qualquer necessidade.

Segundo a denunciante, os livros em questão eram “amplamente estudados e difundidos no meio educacional, inclusive por força de lei estadual e federal de inclusão educacional”, os quais seriam, inclusive, “disponibilizados gratuitamente para o Município por meio de programas coordenados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual da Educação”.

Ao tomar ciência das possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública local, o Órgão ministerial fez um levantamento no site da Prefeitura de Santo Antônio de Posse e verificou que pelo menos 3 licitações, na modalidade pregão presencial, haviam sido realizadas em 2021 para a aquisição de livros paradidáticos.



*Tal fato “**apenas corrobora a existência de potenciais fornecedores de material paradidático de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, tornando ainda mais injustificada a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação**”, frisou Dr. Baldo em sua petição.*

Além disso, constatou-se que o Município deixou de firmar termo de adesão específico no Programa Nacional do Livro e do Material Didático para receber de maneira gratuita o material desnecessariamente comprado.

Igualmente relevante observar que a despesa foi paga com recursos da quota-parte do salário-educação, cuja destinação primordial é o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

“Trata-se, portanto, de recurso de aplicação bem mais ampla, podendo, e devendo, ser bem aplicado na melhoria do ensino municipal. No caso dos livros paradidáticos, existindo a possibilidade de cadastro em programa para o recebimento gratuito de exemplares, não há por que comprometer verba que poderia ser muito mais bem utilizada por parte dos gestores públicos, restando injustificada sua aplicação no caso concreto”, finalizou o Procurador de Contas.

[Acesse AQUI a representação.](#)



Tags: [#inexigibilidade](#)



Fundação cobra caro por
cursos conveniados à USP,
mas não apresenta acordo
de cooperação



O Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima emitiu parecer pela irregularidade do Balanço Geral da Fundação Medicina Veterinária - FUMVET, referente ao exercício de 2020.

“Ponto especialmente problemático das contas anuais em apreço diz respeito à ausência de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação com a USP, bem como o não recolhimento das taxas da USP”, destacou o titular da 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

A Fundação Medicina Veterinária - FUMVET é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada profundamente à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ -USP), com a qual faz parceria para a promoção de cursos, utilizando-se inclusive de professores e alunos para projetos de pesquisas.

Para a equipe de auditores do TCESP, a Fundação afirmou que, até 2016, celebrava contratos com a USP para a execução de projetos diversos os realizados.

Segundo a FUMVET, os referidos instrumentos estabeleciam, até mesmo, a obrigação de recolher as taxas institucionais da USP em contrapartida ao compartilhamento da expertise e responsabilização acadêmica pelos cursos realizados.

Entretanto, no exercício de 2020, a despeito da manutenção da parceria em tais projetos, não houve qualquer formalização de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Fundação Medicina Veterinária e a FMVZ -USP.

Sem regulamentação, não é possível aferir qual a participação de professores da USP em projetos e atividades da Fundação, especialmente os professores sujeitos ao regime de dedicação integral ao ensino, à extensão e à pesquisa, e qual a utilização que a FUMVET faz do nome da USP, lembrou Dr. Pinheiro Lima.





Além disso, a Fiscalização da Corte de Contas paulista verificou que mais de R\$ 830 mil, a título de taxas e obrigações com cursos de especialização, não haviam sido transferidos da entidade para a Universidade.

Ainda que a defesa alegue que daquele total já recolheu cerca de R\$ 260 mil, tal quantia é insuficiente diante dos valores à época apurados.

“Por oportuno, cabe recordar que a Origem realiza cursos pagos e cobra por eles preços elevados que se justificam notadamente pela utilização do prestígio da Universidade de São Paulo”, ponderou o Procurador de Contas.

E completou: “diante dessa conjuntura, é necessário que a FUMVET repasse os valores devidos à USP”.

Concluindo sua manifestação, o representante ministerial registrou outra preocupação.

Esses cursos particulares e pagos têm induzido modificações na graduação e pós-graduação gratuitas oferecidas pelas universidades públicas, em detrimento de grades curriculares, programas de disciplinas e pesquisas em favor de programas e temas mercadológicos.



Acesse [AQUI](#) o parecer.



Para Procurador de Contas,
superávit não atenua a
gravidade do déficit atuarial
de R\$ 1,5 bilhão de RPPS



Embora os demonstrativos analisados tenham apresentado resultados econômico-financeiros positivos, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto destacou o 'bilionário' déficit atuarial no parecer que emitiu, embasando a opinião pelo juízo de irregularidade do Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto - RioPretoPrev, referente ao exercício de 2020.

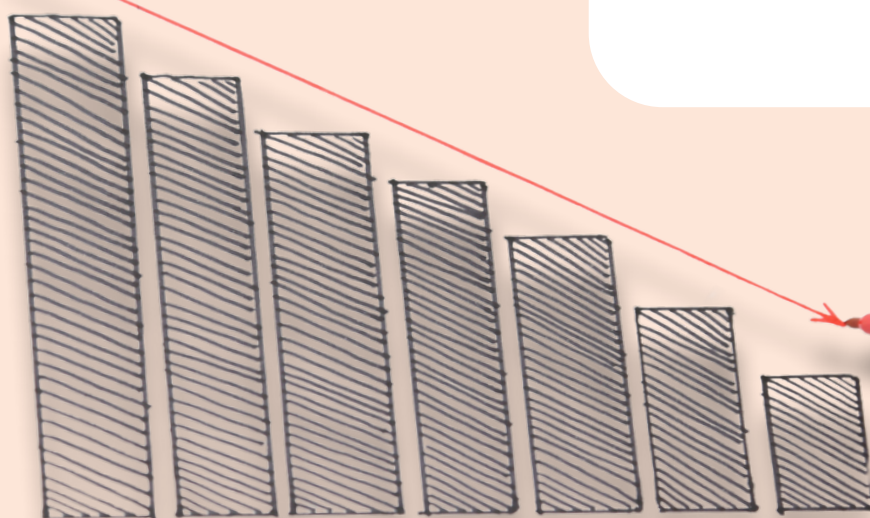
Ressalta-se que a vultosa soma já era 9,55% superior a aferida em 2019.

E não é só. A 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas fez um levantamento do passivo atuarial do RioPretoPrev e verificou que o saldo devedor permaneceu em ascensão nos exercícios de 2021 e 2022, tendo neste último ultrapassado a casa dos 2 bilhões de reais.

“Essa evolução no déficit atuarial demonstra que a Origem, apesar do quanto alegado em suas justificativas, não tem sido capaz de reverter o quadro deficitário”, ponderou o representante ministerial.



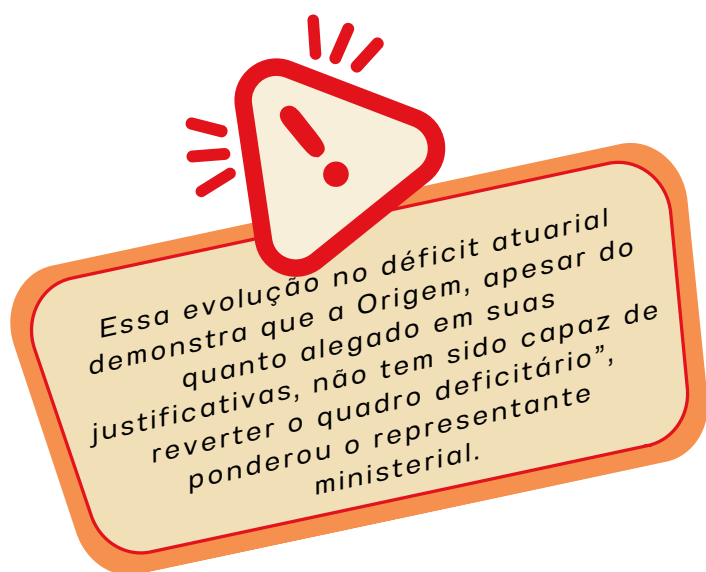
***“Em detrimento da
valoração dos
presentes
demonstrativos, tem-
se a apuração de
expressivo déficit
atuarial, que, no
exercício em exame,
atingiu o montante de
R\$ 1.563.720.523,81”,
relatou.***



R\$ 1.563.720.523,81

Ressalta-se que a vultosa soma já era 9,55% superior a aferida em 2019.

E não é só. A 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas fez um levantamento do passivo atuarial do RioPretoPrev e verificou que o saldo devedor permaneceu em ascendência nos exercícios de 2021 e 2022, tendo neste último ultrapassado a casa dos 2 bilhões de reais.



Bem como mencionado no parecer, ainda em 2013, a Corte de Contas paulista recomendou ao RPPS rio-pretense para se atentar ao crescimento do déficit atuarial, pois tal situação poderia “acarretar graves consequências que certamente acometerão os servidores públicos filiados ao Regime”.

A cada ano, a conduta inerte do RioPretoPrev tem afrontado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no artigo 40 da Constituição Federal.

“É evidente que as imprescindíveis reservas para se fazer frente às obrigações futuras com aposentadorias e pensões não estão sendo constituídas”, frisou o Procurador de Contas.

Além disso, o plano atuarial do RPPS local reduziu as alíquotas suplementares previstas para a amortização do déficit de 21,87% para 12% em 2020, “o que, evidentemente, posterga para gestões posteriores a responsabilidade por aportes financeiros mais expressivos”, acrescentou o parecer ministerial.

Para agravar o cenário, constatou-se que **nenhum** dos membros do Conselho Fiscal dispunha de certificação acreditada pelo mercado de capitais.

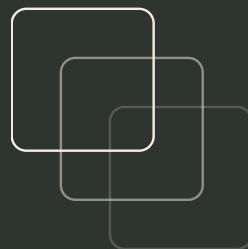
Sobre o apontamento, Dr. Mendes Neto fez questão de observar que “os membros dos conselhos de entes previdenciários devem estar plenamente capacitados para as funções desempenhadas, sendo imperioso zelar pela otimização e performance dos ativos na carteira de investimentos sob a guarda do instituto previdenciário municipal, sendo o atendimento aos requisitos mínimos de capacitação técnica essencial para se assegurar sua higidez econômico-financeira”.



Acesse **Aqui** o parecer ministerial



Em meio à tragédia, Prefeitura
cota serviço emergencial com
funerárias situadas a 300 km
do município





A tragédia que assolou o município de São Sebastião, em fevereiro de 2023, por causa da chuva histórica que atingiu o litoral norte paulista, possibilitou a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços necessários às ações de resposta urgente ao desastre natural. A prerrogativa foi devidamente amparada pelo decreto municipal de estado de calamidade pública.

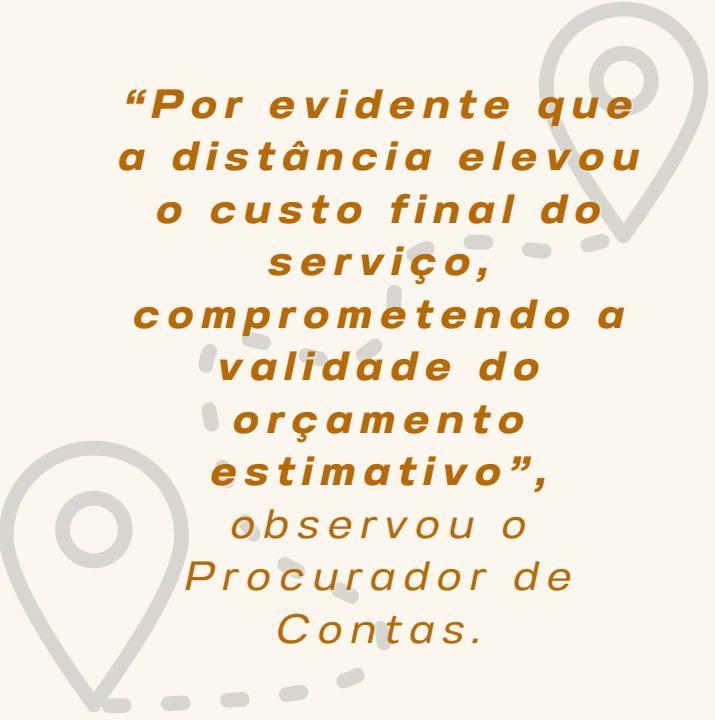
Porém, dentre as contratações realizadas sem o usual procedimento licitatório, houve a representação contra uma delas, relatando ao Tribunal de Contas do Estado possíveis irregularidades na contratação de agência funerária.

“Para o MPC, a representação é procedente”, atestou o titular da 1ª Procuradoria de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa em seu parecer.

No dia 21 de fevereiro do ano passado, a Prefeitura sebastianense firmou contrato, por meio de dispensa de licitação, com a empresa Campo Vale Funeral Ltda. para o fornecimento de urnas mortuárias, com remoção e traslado intermunicipal e interestadual, por via terrestre e/ou aérea, para atender aos óbitos decorrentes da notória calamidade.

Nos autos constou que o Executivo local realizou pesquisa prévia de preços com três empresas do ramo funerário, incluindo aquela efetivamente contratada, porém sem apresentar os critérios utilizados para a escolha.

Além da Campo Vale Funeral Ltda., localizada na própria cidade, a Administração pública recebeu orçamentos de mais duas empresas — sendo uma sediada em Resende e a outra em Sorocaba — municípios a cerca de 300 km de São Sebastião.



“Por evidente que a distância elevou o custo final do serviço, comprometendo a validade do orçamento estimativo”, observou o Procurador de Contas.



O representante ministerial disse ainda que a Prefeitura poderia ter realizado a pesquisa com agências funerárias situadas em grandes cidades vizinhas como Mogi das Cruzes, Santos e São José dos Campos.

O fato é que as empresas de Resende e Sorocaba estavam em clara desvantagem competitiva.

“

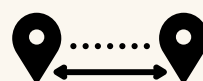
A escolha inadequada das empresas a apresentarem orçamento acabou por elevar o valor médio da pesquisa estimativa, dando a falsa impressão de que a empresa contratada apresentou valor bem abaixo do mercado, destacou a manifestação do MPC-SP.

Também causou estranheza a constatação de que as duas agências consultadas não costumavam participar de contratações com a administração pública municipal paulista.

Além disso, segundo o denunciante, a Prefeitura de São Sebastião teria escolhido a Campo Vale Funeral Ltda. por ser a única no município com alvará de funcionamento e vigilância sanitária, o que teria afastado a participação de outras empresas interessadas.

Entretanto, não houve a necessária comprovação documental da licença mencionada.

Para tornar o cenário ainda mais alarmante, é preciso citar que esse mesmo alvará não foi exigido das agências de Resende e Sorocaba, quando da realização de orçamento prévio, “o que coloca em dúvida se essas empresas possuíam ou não tal licença e, consequentemente, se poderiam de fato ser contratadas, caso apresentassem o menor preço”, ponderou Dr. Neubern.



Acesse **Aqui** o
Parecer

Tags: [#dispensadelicitação](#) [#orçamentoprévio](#) [#contrataçãoeemergencial](#)



Câmara de Vereadores custeia
R\$ 3,5 milhões em proventos de
inativos que não contribuíram
com previdenciária



Ao menos 13 apontamentos graves e 5 recomendações constaram no parecer emitido pelo Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes sobre as Contas Anuais de 2022 da Câmara Municipal de Guaratinguetá. Para o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP, os demonstrativos do Legislativo em questão estão significativamente comprometidos.

“Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerando as justificativas ofertadas pela Origem, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, com juízo de IRREGULARIDADE dos demonstrativos”, destacou a manifestação ministerial.

Situado na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o município de Guaratinguetá está a pouco mais de 170 km da capital do Estado. Com população de cerca de 118 mil habitantes (CENSO 2022), atualmente a cidade possui 11 vereadores atuando na 18ª legislatura (2021-2024) da Casa de Leis.

As impropriedades do Órgão naquele exercício aparecem, logo de início, no descumprimento do prazo regimental para julgamento das contas do Poder executivo local.

Segundo constatado pela equipe de auditores da Unidade Regional de Campinas-03, não houve “andamento processual pelo período de 13 meses (Contas de 2018 – enviadas pelo TCESP em 03/05/21) e 10 meses (Contas de 2019 – enviadas pelo TCESP em 17/08/2021), sob a alegação de que a ‘informação se perdeu em algum momento’”.

A situação verificada implica descumprimento do artigo 31 da CF/88 que estipula à Câmara o dever de realizar o Controle Externo e julgar as Contas Anuais do Executivo, além de afrontar o próprio regimento interno do Legislativo, artigo 275, que fixa prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio desta Egrégia Corte, para tomar e julgar as Contas do Chefe do Executivo”, frisou o Procurador de Contas.



Outra ocorrência igualmente grave apontada no exame do exercício de 2022 foi o pagamento de inativos sem o devido recolhimento de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões mantidas pela própria Câmara guaratinguetaense.

Tal despesa resultou no montante de R\$ 3.610.347,56, correspondendo a 26,32% dos gastos com pessoal.

Sobre a conduta, o Poder Legislativo de Guaratinguetá alegou que as contribuições não foram feitas pois correspondiam a aposentadorias antigas. Também defendeu que a matéria em questão ‘nunca’ havia sido reputada.



Sem embargo das justificativas apresentadas, indispensável a observância do parágrafo 18 do artigo 40 da CF, que determina a incidência de contribuição sobre os proventos pagos, em percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos efetivos. Note-se que a norma constitucional não dá espaço para a omissão do ente local, trazendo comando imperativo, que determina a incidência da contribuição”.

E completou: Causa espécie que o município permaneça sem realizar a cobrança, discutindo a obrigatoriedade da incidência de tributo (contribuição previdenciária) cuja constitucionalidade e a imediata incidência após a EC 41/2003 foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2004”, pontuou Dr. Giordano Fontes.



Não bastasse as irregularidades mencionadas, a Fiscalização da Corte de Contas paulista apurou ainda uma série de falhas cometidas pela Câmara de Vereadores de Guaratinguetá no que diz respeito à concessão de gratificações.

Observou-se que, a despeito dos pregões terem sido realizados em apenas 5 meses do ano de 2022, o Pregoeiro recebeu gratificação pela função durante 11 meses; houve pagamento indevido de benefício a servidores comissionados; foi realizado pagamento de gratificações com base em normativo diverso do previsto na portaria de autorização da concessão, propiciando pagamento a maior; gratificações, no montante de R\$ 92.004,79, foram concedidas amparadas por Resolução (em detrimento da instituição de lei em sentido estrito); e gratificações foram calculadas inadequadamente com base em percentual do padrão de referência/vencimento/salário.



Acesse [AQUI](#)
o parecer

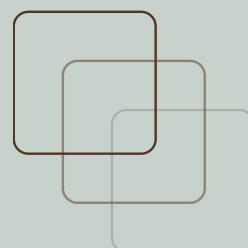
Tags: [#aposentadoria](#) [#inativos](#) [#gratificação](#)



POR ÁGUA ABAIXO



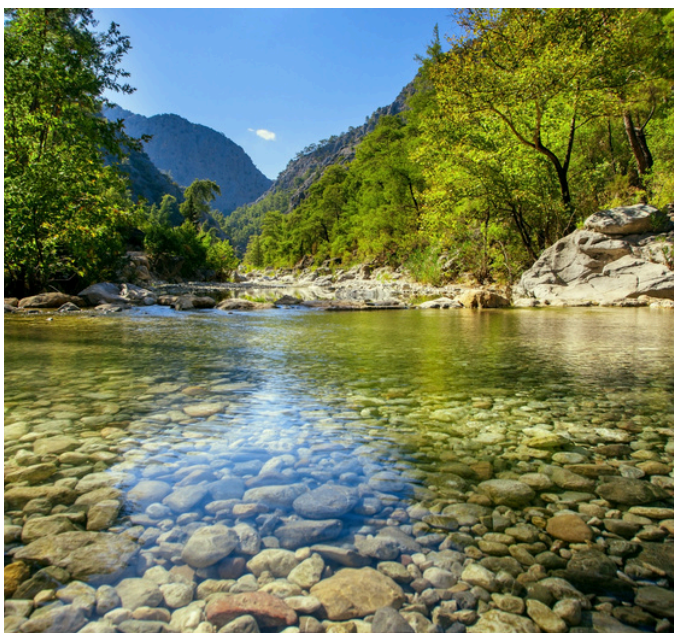
MPC-SP defende, mais uma vez, juízo de irregularidade às contas de Legislativo de estância turística



O alargamento com despesas de pessoal impactou diretamente na previsão de repasse de duodécimos para o exercício seguinte, o qual passou a ser de R\$, 1,5 milhão, superando em quase 40% o custeio da Câmara em 2022.

Pela terceira vez seguida, o Ministério Público de Contas de São Paulo se manifestou contrário à aprovação das contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia. Assim como nos exercícios de 2020 e 2021, os demonstrativos de 2022 apresentaram falhas suficientes para o juízo de irregularidade da matéria, segundo a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto.

“No período, constatou-se elevação nos vencimentos dos servidores camarários em 41,90% (média), a despeito da aplicação de 10,25% a título de Revisão Geral Anual - RGA. Além disso, o valor mensal do vale-alimentação passou de R\$ 150,00 para R\$ 500,00”, pontuou a manifestação ministerial.



Toda essa majoração, contudo, não observou as regras insculpidas no artigo 21, I, a, e II, da LRF, as quais exigem, respectivamente, estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas premissas contidas nos artigos 16 e 17 do aludido regramento legal e por se tratar de ato que resultou em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, alertou a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP.

Como já visto, “a inobservância de tais comandos, não se encerra numa questão formal, mas implica comprometimento de recursos públicos de forma contínua”, frisou.

Ainda que a defesa da Câmara lindoiana alegue que as adequações orçamentárias não tiveram capacidade de violar os limites legalmente estabelecidos, Dra. Graziane afirmou que tal colocação não serve de “escudo”, pois os “ditames legais devem ser respeitados de forma integrada e, por conseguinte, íntegra, sob pena de esmaecer o ordenamento jurídico vigente, não se permitindo acatamento alternativo de normas”.

Igualmente importante para a reprovação das contas de 2022 daquela Casa de Leis foi a indevida Revisão Geral Anual aplicada aos subsídios dos parlamentares, contrariando o princípio da anterioridade.

Sabe-se que a fixação dos subsídios ocorre em cada legislatura para a subsequente, na qual não se admite nova avaliação em seu decurso, como determina o artigo 29, inciso VI, da CF/88.

Não bastasse isso, a Câmara Municipal de Lindoia realizou ajustes nas remunerações dos vereadores por meio de Projeto de Lei de autoria da própria Mesa Diretora, quando a Constituição Federal impõe que tal proposta seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica.

Dessa forma, a conduta do Legislativo local revelou “vício de iniciativa”, o qual deve ser informado oficialmente ao “Ministério Público Estadual, para as providências que reputar cabíveis”, pugnou a Procuradora de Contas.



Acesse **AQUI** o parecer ministerial.🔍



Corte de Contas acompanha
parecer ministerial e não aprova
aposentadoria com adicional
de insalubridade



Os Conselheiros da Segunda Câmara do TCESP, durante a realização da sessão ordinária do dia 21 de maio, acompanharam o entendimento da 4ª Procuradoria de Contas e não deram provimento ao recurso ordinário interposto pela Guarujá Previdência contra decisão que julgou ilegal a aposentadoria por idade, tempo de contribuição e proventos integrais de uma servidora.

“Como bem notou o MPC, no julgamento do Recurso Ordinário 593.068/SC, Tema 163, com repercussão geral reconhecida, o E. Supremo Tribunal Federal fixou o seguinte entendimento: ‘Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade’ (DJE 22/03/2019)”, mencionou em seu voto o relator do processo, Conselheiro Robson Marinho.

Na manifestação ministerial, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. destacou que a reprovação do ato concessório de aposentadoria havia ocorrido “em razão da aplicação irregular ao cálculo do benefício, referentes ao adicional de insalubridade, uma vez que se trata de verba de natureza transitória, não incorporável ao patrimônio da servidora”.

Ao recorrer da sentença, a Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá alegou que sua conduta deveria ser preservada, pois uma eventual revisão poderia resultar em prejuízo ao erário, o qual teria que devolver as contribuições efetuadas pela servidora a título de adicional de insalubridade, acrescidas de juros e correção.





Além disso, garantiu que havia se fundado no estabelecido pela Lei nº 10.887/04, a qual previu que “servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho”.

Já o Procurador de Contas salientou que a decisão aqui contestada estava bem amparada na jurisprudência do STJ, citada anteriormente, referente ao “Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade”.

“É cediço que a gratificação por adicional de insalubridade se caracteriza como verba de natureza propter laborem, sendo devida somente enquanto durar o fato gerador e, em razão da sua transitoriedade, não há o que se falar em incorporação aos vencimentos ou ao benefício previdenciário do servidor”, afirmou Dr. Matuck Feres.

E concluiu:

“Nesse caminho, as razões recursais não infirmam os apontamentos do relatório da Fiscalização registrados na fase de instrução, corroborados pela r. Sentença de primeiro grau, no sentido da irregularidade da matéria”.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)

Tags: [#aposentadoria](#) [#insalubridade](#) [#namesmadireção](#)



Você sabe O QUE É DREX?



É o real, a moeda brasileira oficial, em formato digital. Com o Drex será possível realizar vários tipos de transações financeiras com ativos digitais e contratos inteligentes de maneira segura.

Quer saber mais? Então assista ao nono episódio do **INOVA**Cast - o videocast que traz para o debate questões relacionadas à inovação e à transformação digital como pilares para uma gestão pública mais eficiente.

Intitulado **‘Drex na prática: inclusão, transparência e combate à corrupção’**, o programa traz como convidados Fábio Araújo, Coordenador do projeto-piloto do Drex no Banco Central, e Pedro Lapenta, Chefe de Pesquisa Hashdex, uma das empresas pioneiras de gestão de criptoativos no país.



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 maio a 31 de maio de 2024

somente os processos com manifestações do órgão

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
79	47

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
27	50

Representações



ENTRADA	SAÍDA
80	88

Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
106	83

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1088	1053





SOS RIO GRANDE DO SUL

TODA AJUDA É BEM-VINDA E NÃO PODE PARAR!

SAIBA COMO AJUDAR:





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo